



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Esclarecimento 1: Considerando o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. 5/2017 que dispõe que “Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa ”Neste sentido, está correto o entendimento pela impossibilidade de participação de associações e institutos sem fins lucrativos neste certame?

Resposta: A Instrução Normativa nº 5/2017, editada pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, aplica-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Portanto não se aplica ao Rioprevidência.

Esclarecimento 2: As empresas poderão utilizar modelo de planilha próprio? Ou deverão utilizar o modelo da administração? Caso seja de cunho obrigatório da administração, poderiam nos fornecer em formato Excel?

Resposta: Deve ser utilizada a planilhas que está no Edital.

Esclarecimento 3: Atualmente o contrato encontra-se em funcionamento com o número total de colaboradores previstos neste certame?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Resposta: Não é questão inerente ao edital.

Esclarecimento 4: Para controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 5: No caso de empresas optantes pelo regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS) como será exigido a comprovação da redução desses percentuais?

Resposta: Vide edital e legislação pertinente.

Esclarecimento 6: A comprovação dos percentuais (PIS/COFINS) deverá ser feita apenas pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou caso a empresa não tenha completado 12 (doze) meses no regime de tributação com percentuais variáveis, a comprovação poderá ser feita apenas pela média dos meses proporcionais a que a empresa é optante?

Resposta: Vide edital e legislação pertinente.